

Jours M

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Protocolo de Colaboração

Considerando:

Que o **MUNICÍPIO**, por força do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Saúde e da Ação Social e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Que o Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa é parceira do Município no esforço de criação de condições e contextos mais adequados para a melhoria das condições de vida da população em geral;
- A alínea u), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505 330 334, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, e o Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa, com sede em Arosa, Cavez, Concelho de Cabeceiras de Basto, com o número de Identificação Fiscal 900506989, neste ato representado pelo seu Presidente, Manuel António Oliveira de Carvalho, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos de colaboração e das respetivas contrapartidas dos Outorgantes no domínio na área de intervenção social,

Página 1 de 4



Pava Mr.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

cultural, educativa e recreativa nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na dinamização do **Espaço de Convívio e Lazer de Arosa**, que tem por objetivo a promoção de envelhecimento ativo, prevenindo desta forma o isolamento social.

CLÁUSULA 2.ª

Direitos e obrigações das partes

 O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a atribuir ao Conselho Diretivo de Baldios de Arosa os seguintes montantes ao longo do seguinte período:

Ano	2016	2017
Valor	4.500,00€	10.800,00€

- 2. O MCB atribui ao Segundo Outorgante os montantes referidos no ponto n.º 1, devendo ser pagos mensalmente, sendo o pagamento efetuado até ao dia 08 de cada mês;
- O MCB obriga-se a acompanhar a execução financeira do Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar uma auditoria por entidade externa;
- 4. O MCB obriga-se a verificar todos os documentos de prestação de contas;
- O Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa obriga-se a assegurar os meios necessários para a dinamização do Espaço de Convívio e Lazer de Arosa;
- O Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa obriga-se a assegurar o funcionamento do Espaço de Convívio e Lazer de Arosa, com os recursos humanos necessários para o seu bom funcionamento;
- O Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa obriga-se a prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Protocolo;
- 8. O Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa obriga-se a apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados;

Página 2 de 4





MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- O Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa obriga-se a aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
- 10. O Conselho Diretivo dos Baldios de Arosa obriga-se a atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

CLÁUSULA 3.ª

Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo consubstancia todos os acordos existentes entre as partes, e todas as alterações ou emendas deverão ser celebradas por escrito, sob a forma de "aditamento", que terá a mesma validade e eficácia que o presente Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

 O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2016 e vigora até 31 de dezembro de 2017, se nenhuma das partes o rescindir, com a antecedência mínima de dois meses.

Feito em Cabeceiras de Basto, no dia <u>\frac{1}{2}</u> de outubro de 2016, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Presidente da Gâmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Direção do Conselho Diretivo de Baldios de Arosa

(Manuel Carvalho, Prof.)